



302

RESOLUÇÃO Nº 03146/2022

PROCESSO: 28072/2018-7

NATUREZA: APOSENTADORIA

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

ENTIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

SESSÃO DE JULGAMENTO: 18/04/2022 A 22/04/2022- 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA:

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS- art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; art.33, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal nº 479/2007; art. 2º, § 2º e art. 3º da Lei Municipal nº 232/1997 e Lei Complementar Municipal nº 059/2016.REGISTRO DEFERIDO POR MAIORIA DE VOTOS.

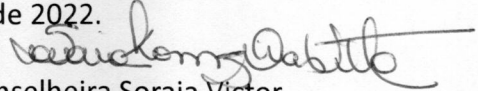
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **aposentadoria**;

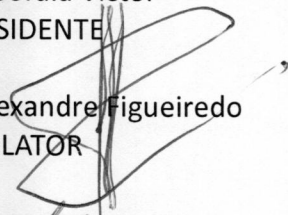
RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, por maioria de votos, autorizar o **registro** do Ato nº 017, de 05/10/2021, publicado na mesma data, fls. 284/285, revisor do Ato nº 015, de 04/05/2017, publicado na mesma data, fls. 147/148, que concede **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** ao Sr. **JOSÉ LEONARDO MOREIRA DA COSTA**, no cargo de Técnico de Gestão Pública I- Classe E- Ref.8, matrícula nº 0000018, lotado na Secretaria de Administração e Finanças do município de ICAPUÍ, com **proventos integrais** no valor de R\$ 2.105,91 (dois mil cento e cinco reais e noventa e um centavos) a **partir de 04/05/2017**, data da publicação do ato concessivo inicial, fl. 148, nos termos do Relatório e Voto, parte integrante da presente decisão.

Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pela notificação do Gestor Responsável, a fim de que encaminhe a este Tribunal o processo de nomeação do servidor para sua devida apreciação, nos termos da justificativa do voto divergente.

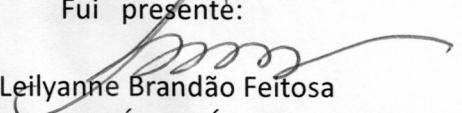
Participaram da votação a Conselheira Soraia Victor e os Conselheiros Alexandre Figueiredo (Relator) e Rholden Queiroz. Transcreva-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2022.


Conselheira Soraia Victor
PRESIDENTE


Conselheiro Alexandre Figueiredo
RELATOR

Fui presente:


Leilyanne Brandão Feltosa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE/CE